

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei nº 567 de 02 de JULHO de 1991.

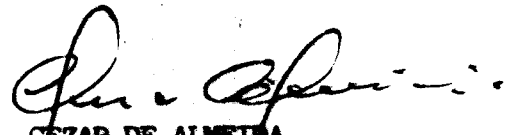
"Concede isenção de Imposto Sobre
Serviços - I.S.S."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à pessoas que comprovadamente, forem a tuar no X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL, em Cachoeiras de Macacu, a isenção do pagamento do referido tributo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02/JULHO/1991.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal